



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de janeiro a junho de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema



Único de Saúde (SUS);

- a Lei Federal nº 14.400, de 08 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.559, de 18 de outubro de 2017, aprova a carteira do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os parâmetros do cateterismo ambulatorial e os critérios para os encontros de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.073, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a nova metodologia para definição dos custos médios da Cardiologia de Alta Complexidade e os novos valores no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;
- o cenário epidemiológico da pandemia pela COVID-19 que trouxe impactos no fluxo assistencial e a busca por garantir os repasses dos valores financeiros programados na sua integralidade diante da normativa federal sobre suspensão de aplicação das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores;
- a previsão normativa de apuração do encontro de contas em periodicidade semestral; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 292ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia para o período de janeiro a junho de 2022.

§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 tem-se a publicação de Lei Federal nº 14.400/2022 que prorroga até junho/2022 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para apuração do Encontro de Contas.

§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por município de atendimento, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - A análise de extrapolação para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da



diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 4º - A metodologia de apuração encontra-se disposta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 22.719.225,58 (vinte e dois milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) referente ao extrapolamento apurado pelos municípios de atendimento de gestão municipal e prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com recursos federais, conforme a seguir:

a) R\$ 1.174.197,43 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) proveniente do saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde para pagamento do extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão do estado, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

b) R\$ 21.545.028,15 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, vinte e oito reais e quinze centavos) proveniente de recursos alocados na PPI/MG de municípios de gestão estadual, visando onerar o saldo de recurso federal do Teto MAC disponível no Fundo Estadual de Saúde (FES), para ressarcir os municípios de gestão municipal.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido/pago no período avaliado discriminando por município de atendimento/prestador, com sinalização do valor a ser ressarcido consta no Anexos II desta Deliberação.

§ 2º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto na alínea “a” os valores serão registrados na Forma de Organização 90626 - Encontro de Contas da Cardiologia, como saldo de recurso federal alocado no FES, na programação da PPI/MG da competência janeiro/23 (parcela 2/2023).

§ 3º - Para a efetivação do ressarcimento previsto na alínea “b” serão realizados movimentos financeiros na Forma de Organização 90626 - Encontro de Contas da Cardiologia, em parcela única, na programação da PPI/MG competência janeiro/23 (parcela 2/2023);

§ 4º - Para realizar a movimentação financeira com fonte federal prevista na alínea “b” será lançado para os municípios de atendimento sob gestão estadual discriminados a seguir, na Forma de Organização 90656 - Ajustes Teto MAC, competência janeiro/23 (parcela 2/2023), o valor negativo em fonte federal de R\$ 258.540.337,80 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), e positivo, no mesmo montante financeiro, com saldo de recurso federal alocado na conta do Fundo Estadual de Saúde, que corresponde ao montante financeiro alínea “b” anualizado, conforme discriminado no Anexo III.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG da competência janeiro de 2022, parcela 2/2023.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO
DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A seguir, apresenta-se metodologia de apuração/memória de cálculo utilizada para apuração dos valores de extrapolações constantes no ato normativo em questão.

Base geral para cálculo:

PRODUÇÃO

- Levantamento da produção aprovada no período avaliado – *janeiro/2022 a junho/2022 (6 meses)* – para os municípios do Estado de Minas Gerais no que tange aos procedimentos vinculados à alta complexidade de cardiologia hospitalar. Trata-se, portanto, dos procedimentos vinculados às seguintes formas de organização:

Forma de Organização
040601 Cirurgia cardiovascular
040602 Cirurgia vascular
040603 Cardiologia intervencionista
040604 Cirurgia endovascular
040605 Eletrofisiologia

- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.02.007-8 - implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), conforme previsto na Deliberação nº 2.559/2017.
- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.04.014-1 - colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar) executados por prestadores não habilitados na cardiologia.
- Foi retirado da produção o valor referente à “UTI” e “complemento do gestor local”.

Observação: base de dados de produção exportada dos arquivos de RD do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) / DATASUS, no mês de novembro/2022.



PROGRAMAÇÃO/PAGAMENTO

- Gestão municipal: identificação do valor previsto na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) para cada um dos municípios executores, no mesmo período, considerando as Formas de Organização mencionadas para apuração da produção, bem como o valor previsto em Futuras Programações em Cardiologia (90630).
 - Importante: o montante relativo à Portaria nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, que deduz recurso do Teto MAC do Estado apesar de ter sido lançada na PPI/MG da competência junho/2022 (parcela 7), por ter tido efeitos financeiros a partir da parcela 6/2022 (PPI/MG maio/2022) teve o recurso deduzido relativo à competência maio/2022 contabilizado no cômputo do recurso macroalocado.
- Gestão estadual: identificação do valor efetivamente pago pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) para cada um dos prestadores.

ANÁLISE COMPARATIVA

- Análise comparativa entre valor produzido (Produção) e valor programado (PPI/MG) OU valor pago (DPMR) para identificação do impacto financeiro, não cabendo qualquer tipo de desconto nos casos de sobra financeira.
- As sobras por não execução não serão descontadas dos tetos dos municípios.
- Os extrapolamentos em sua totalidade, sem qualquer tipo de regramento, serão objeto do encontro de contas.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PROGRAMADO, COM RESPECTIVO VALOR DE RESSARCIMENTO, NO
PERÍODO AVALIADO**

• **POR MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO – GESTÃO MUNICIPAL**

IBGE	Município atendimento	Produção (R\$)	PPI (R\$)	PPI – Produção (R\$)	Futuras Programações (R\$)	Diferença final (R\$)
310160	Alfenas	20.050,88	13.246,76	-6.804,12	22.691,11	15.886,99
310560	Barbacena	2.451.336,06	1.773.241,09	-678.094,97	-75.993,43	-754.088,40
310620	Belo Horizonte	37.388.896,67	30.661.111,12	-6.727.785,55	-666.864,57	-7.394.650,12
311860	Contagem	25.680,82	39.767,38	14.086,56	19.358,31	33.444,88
312160	Diamantina	902.976,69	1.138.206,35	235.229,66	-8.701,23	226.528,43
312230	Divinópolis	3.252.123,22	2.126.832,68	-1.125.290,54	18.876,50	-1.106.414,04
312610	Formiga	1.500.837,55	189.928,06	-1.310.909,49	1.690.437,23	379.527,74
312770	Governador Valadares	2.144.338,08	2.182.388,64	38.050,56	-4.038,69	34.011,87
313130	Ipatinga	2.861.934,23	2.696.141,10	-165.793,13	-17.362,85	-183.155,98
313240	Itajubá	1.745.048,66	1.340.805,37	-404.243,29	-34.337,85	-438.581,14
313670	Juiz de Fora	7.796.285,51	5.017.426,65	-2.778.858,86	76.811,99	-2.702.046,87
314330	Montes Claros	6.739.515,93	5.855.458,76	-884.057,17	-371.758,05	-1.255.815,22



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315180	Poços de Caldas	2.399.510,98	2.052.434,52	-347.076,46	-46.506,14	-393.582,60
315210	Ponte Nova	2.650.482,57	1.559.190,79	-1.091.291,78	-38.831,83	-1.130.123,61
315250	Pouso Alegre	3.529.062,78	2.080.105,04	-1.448.957,74	131.319,47	-1.317.638,27
316470	São Sebastião do Paraíso	3.182.666,35	2.230.631,44	-952.034,91	-69.862,82	-1.021.897,73
316720	Sete Lagoas	1.194.388,27	1.177.868,86	-16.519,41	-77.439,41	-93.958,82
316860	Teófilo Otoni	1.935.643,16	2.506.043,80	570.400,64	-46.801,94	523.598,70
317010	Uberaba	5.500.549,95	2.578.354,71	-2.922.195,24	-49.914,46	-2.972.109,70
317020	Uberlândia	7.282.674,74	4.984.118,20	-2.298.556,54	1.517.590,90	-780.965,64
317070	Varginha	2.444.563,01	2.950.540,96	505.977,95	-58.949,39	447.028,57

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que PPI/MG: R\$ 21.545.028,15.
- Valor produzido à menor que PPI/MG: R\$ 1.660.027,18.

Portanto, os municípios com valores positivos na última coluna da tabela acima não serão beneficiados com repasse financeiro, por terem apresentado sobra de recursos e os municípios com valores negativos serão ressarcidos nestes montantes com recurso de fonte federal, via movimentação financeira na PPI/MG.

• **POR PRESTADOR – GESTÃO ESTADUAL**

IBGE	Município Atendimento	CNES	Unidade Saúde	Produção (R\$)	Pagamento (R\$)	Dif. Pag – Prod (R\$)
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	1.054.502,12	876.446,62	-178.055,50
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	1.113.630,57	932.492,39	-181.138,18



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2.210.288,51	1.395.284,76	-815.003,75
--------	--------	---------	--	--------------	--------------	-------------

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que o pago pela DPMR: R\$ 1.174.197,43.

Portanto, os três prestadores serão ressarcidos nos valores sinalizados na última coluna da tabela acima, com saldo de recurso de fonte federal no FES, via processo indenizatório.



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DETALHAMENTO DO REGISTRO NA FORMA DE ORGANIZAÇÃO 90656 - AJUSTES TETO MAC

IBGE	Município de Atendimento	Valor (R\$)*
314790	Passos	55.058.085,91
314390	Muriaé	33.290.425,59
316990	Ubá	28.236.245,12
311330	Carangola	26.256.275,22
313840	Leopoldina	8.988.751,16
310560	Barbacena	6.977.843,59
315150	Piumhi	6.904.155,77
317200	Visconde do Rio Branco	6.316.382,28
313670	Juiz de Fora	5.078.085,69
313720	Lagoa da Prata	4.787.755,97
310150	Além Paraíba	4.369.920,33
315960	Santa Rita do Sapucaí	4.119.679,69
310030	Abre Campo	3.611.329,34
315430	Resplendor	3.312.428,71
312510	Extrema	3.056.082,98
311060	Cambuí	2.855.641,43
314600	Ouro Fino	2.734.218,26
311510	Cássia	2.690.018,64
313190	Itabirito	2.511.832,83
316970	Turmalina	2.196.744,58
315140	Pitangui	2.182.216,58
310510	Bambuí	2.049.453,01
312410	Esmeraldas	2.026.706,31



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315680	Sabinópolis	1.958.275,93
315580	Rio Pomba	1.945.017,39
310110	Aimorés	1.873.887,47
310420	Arcos	1.712.655,20
314220	Miraí	1.601.149,52
311660	Cláudio	1.592.088,43
316200	São Gonçalo do Sapucaí	1.590.388,21
314090	Matipó	1.526.557,28
314410	Muzambinho	1.442.518,15
313880	Luz	1.379.481,69
314320	Monte Santo de Minas	1.288.568,13
314400	Mutum	1.279.945,17
310800	Bom Sucesso	1.253.441,69
312360	Elói Mendes	1.236.687,40
312420	Espera Feliz	1.197.084,35
313090	Inhapim	1.195.350,10
315420	Resende Costa	1.149.319,69
311110	Campina Verde	1.146.174,61
315200	Pompéu	1.131.724,57
315280	Prata	1.068.308,90
310620	Belo Horizonte	992.708,64
312200	Divino	968.062,92
313350	Itapeçerica	949.160,13
312830	Guaranésia	916.361,79
310020	Abaeté	899.659,51
314270	Montalvânia	889.389,80
316530	São Vicente de Minas	886.317,92
311050	Camanducaia	875.601,49
313780	Lambari	773.795,14
310690	Bicas	767.868,55



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314470	Nova Era	764.906,44
315980	Santa Vitória	677.602,63
Total		258.540.337,80

*Caso o município não possua recurso financeiro suficiente no momento de efetivação das movimentações na PPI, a DPPI irá publicizar Nota Técnica específica com os ajustes necessários para garantir os recursos.